



ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 036/19

PROCESSO Nº. 091/19

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E O DISTRITO DE BRASITÂNIA, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO", de acordo com as diretrizes previstas no Termo de Referência.

Na data de 02 de julho de 2019, às 08:30, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para julgamento da sobre o pregão em epígrafe. As impugnações foram protocoladas tempestivamente pelas empresas C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. e HERMINIO APARECIDO LIOTTI - ME.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por se tratar de impugnações cujo conteúdo se coincidem será abordado passo a passo a seguir:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- Trata-se de discricionariedade da administração. As informações constantes do demonstrativo já constam do balanço patrimonial. Porém, nada impede que as empresas apresentem tal documento, para facilitar os trabalhos da Comissão de Pregão

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Conforme manifestação da Secretaria de Obras, deverá ser retirado o item 6.1.1.4 "d" do edital.

- Após manifestação da Secretaria de Obras, foi requerido a alteração do edital para inclusão de exigência de comprovação de capacidade técnica operacional, em porcentagem mínima de 50% do objeto do certame, ou seja, comprovação de prestação de serviços de manutenção de parque de iluminação pública de no mínimo 6.757 pontos mensais.



- Com relação ao item "g", entendemos que não há subjetividade na análise de tal documento, pois exigir comprovação prévia de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos (constantes do Termo de Referência) constitui ônus excessivo e podem limitar a participação de empresas que até então detêm apenas uma expectativa de direito de contratar com a Administração, sendo certo que a empresa vencedora deverá prestar os serviços nos termos das condições para execução do contrato estabelecidas no Termo de Referência e contrato. Aliás, o documento exigido na alínea "g" não se confunde com o exigido na alínea "e", pois o primeiro pretende apenas garantir da disponibilidade dos equipamentos, enquanto o segundo objetiva a relação detalhada destes equipamentos. Porém, nada impede que a empresa vencedora disponibilize outros equipamentos necessários à execução do contrato, quando da formalização do instrumento contratual.

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

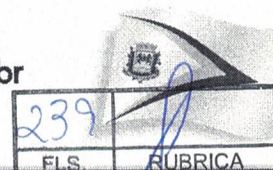
- 7.3: com razão a impugnante quanto ao item "b" por conter critérios subjetivos, devendo ser mantidos os demais.

- 7.6: sem razão a impugnante. O texto do edital é objetivo e suficientemente claro de que o critério de julgamento será o de menor preço unitário por ponto de iluminação. Ademais, tal informação pode ser extraída do texto do próprio item impugnado que dispõe "Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, POR ITEM, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada item".

- 7.12 deverá conter a seguinte redação:

7.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando verificada eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação podendo ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

7.12.1. A verificação poderá ser efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser realizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.



7.12.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

7.12.4. Quando se tratar de empresas ME's ou EPP's beneficiada pela Lei Complementar 123/06 quando constatada alguma restrição quanto à documentação de habilitação poderão ser sanadas na própria sessão por meio de diligência da Comissão ou do Pregoeiro, ou concedidas o prazo legal para saneamento.

7.12.5 Quando constatada a ausência de alguma declaração exigida pelo edital a mesma poderá ser confeccionada durante a sessão, devendo ser redigida de próprio punho pelo licitante ou seu representante legal.

- 7.13: deverá ser alterado para conter a seguinte redação:

7.13 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

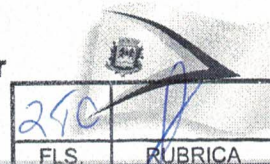
RECURSOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.2: com razão a empresa o item 8.2 deverá ser excluído do edital.

DOS EQUIVOCOS CONSTANTES DO ENTRE O EDITAL E O ANEXO

- 10.1 do Anexo V (Minuta do Contrato): deverá ser alterado para 20%.

- 13.3: com razão a empresa o edital deverá ser alterado para constar 03 (três) dias úteis.



- QUANTO A ALEGAÇÃO DE AUSENCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CANAL DE ATENDIMENTO não assiste razão a empresa visto que o termo de referencia faz parte do edital.

- Anexo IX item 2 deverá conter a seguinte redação:

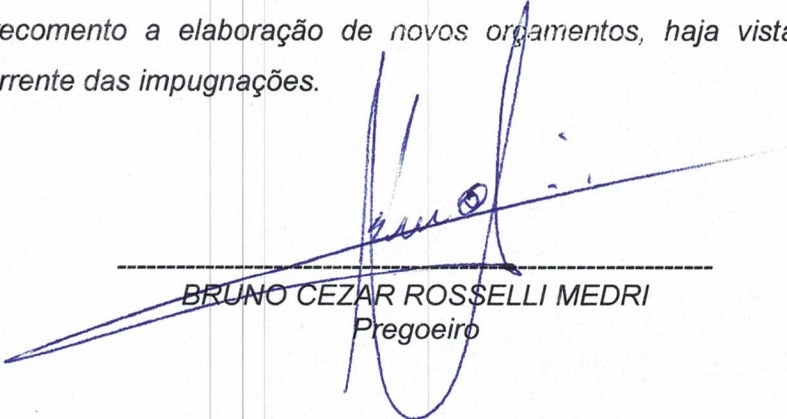
2. Estimativa de custos: O custo estimado para a presente prestação de serviços, e de R\$ 71.624,20 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 859.490,40 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses. O valor total foi apurado multiplicando-se o número de pontos, 13.514, por R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por 12 (doze) meses de contrato, sendo 12.155 pontos em ruas e avenidas e 1.359 pontos de praças e jardins.

- A exigência constante da alínea C.1 do item 6.1.1.4 atende ao disposto no §3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, não havendo necessidade de alteração do edital.

- Por fim esta comissão de Pregão tem como entendimento pacificado pela aceitação de autenticação eletrônica dos documentos, ressalvando que a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local.

Pelo exposto, o Pregoeiro, sugerem S.M.J., a PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS IMPUGNAÇÕES, devendo o objeto do respectivo pregão ser adequado nos termos acima, bem como, devendo ser republicado o edital respeitando-se o período de intervalo mínimo.

Ad cautelam, recomento a elaboração de novos orçamentos, haja vista, a sugestão das alterações decorrente das impugnações.


BRUNO CÉZAR ROSSELLI MEDRI
Pregoeiro